

## **A AUTORIDADE SUPERIOR COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA - ALE/RO.**

### **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024/ CPP/ALE/RO**

OBJETO: Contratação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, em cuja atividade conste como escopo exclusivo do contrato social.

**LOTUS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 03.184.552/0001-95, com sede na Rua Marquesa de Santos, 324, Coroado I, CEP: 69.080-000, Manaus-AM, vem respeitosamente, por intermédio do seu sócio que abaixo subscreve, **solicitar a reconsideração dos pedidos de impugnação** e esclarecimentos suscitados por estas empresas e as demais:

Importa frisar que os pedidos de impugnações não suspendem os prazos previstos para abertura do certame, no entanto as solicitações de esclarecimentos não respondidos (antes da abertura) geram efeitos diferentes.

Nos termos estabelecidos no Edital, especialmente quanto a resposta aos esclarecimentos, diferente do que ocorre com pedido de impugnação, DEVEM SER respondidos em até 24 horas, ou seja, anterior à data designada para abertura da sessão pública, pois a ausência ou omissão da resposta, afetarà a formulação da proposta e o direito de participação da Solicitante e demais proponentes. Assim, as dúvidas/questionamentos respondidas ao Requerente no PRAZO EDITALÍCIO, tem o condão de ampliar a disputa para a obtenção do maior número de propostas, visando a promoção da proposta mais vantajosa.

Especialmente, por exercer efeito direto na elaboração das propostas de preços e outras poderão estender a competitividade.

Frisa-se que todas as solicitações de esclarecimento e impugnação não foram respondidas de forma objetiva e satisfatório pelos membros da comissão de licitação.

Registre-se ainda que algumas solicitações resultarão necessariamente em respostas que complementarão e/ou determinarão interpretação distinta da literalidade original da cláusula do Edital e do seu termo de referência, que inevitavelmente deverão ser retificadas e culminarão em nova publicação, ou seja, todos os pedidos deverão de forma prática e clara ser respondidas pela comissão de licitação, com o fito de empilhar o número de participantes e a escolha da proposta mais vantajosa.

As respostas dadas pela comissão de licitação de forma desarrazoadas e com citações que geram dúvidas nas licitações, como termo curtos de: conforme edital sem especificar o que é pedido; é claro no edital não podem ser utilizados como resposta as impugnações, uma vez as respostas desta forma não respondem o que perguntando pela licitante.

As licitantes procuram propor solicitação de esclarecimentos e impugnação porque resta dúvida quanto a elaboração da proposta de preços e proposta técnica, é necessitam apontados da comissão para melhor elaboração das suas propostas conforme o edital.

Em uma das respostas de esclarecimento formulado por esta empresa, ao finalizar suas respostas o presidente da comissão de licitação ao negar provimento ao pedido de esclarecimento e impugnação, menciona que a solicitação formulada pela Requerente se encontra o acúmulo de

questionamentos respondidos e infundados supostamente demonstrando a tentativa de impedir o regular andamento da licitação.

Nobre autoridade, uma das colunas basilares da licitação é a transparência, legalidade e a possibilidade de qualquer pessoa quando restar dúvidas acerca do edital e contrariedade a lei formular pedidos de impugnação e/ou esclarecimento, a administração não cercear o direito da empresa em questionar os itens do edital quantas vezes lhe forem necessárias, os esclarecimentos possuem o condão de esclarecer o que está no edital, deixar as solicitações mais clara e ajudar as empresas a elaborarem a melhor propostas.

A lei não traz um número máximo ou mínimo de pedidos de impugnação e esclarecimento, estende-se que as empresas podem realizar um número ilimitados de solicitações desde que dentro do prazo legal. Limitar ou não considerar os pedidos formulados supondo que forma há vários é uma afronta aos princípios basilares da licitação.

Todo pedido novo de impugnação e/ou esclarecimento deve ser analisado pela comissão, julgar que qualquer pedido é infundado não deve ser uma análise da comissão, a qual deve de forma técnica analisar os pedidos e formular respostas acerca daquilo que foi questionando.

Outro ponto, é que na formulação dos pedidos da FENAPRO a comissão de licitação julgar procedente os pedidos, porém sequer respeitou os prazos para convocação de uma nova sessão.

Se a impugnação for acolhida ou o pedido de esclarecimento resultar em alteração do edital (ou dos seus anexos), será necessária a republicação, na

mesma forma de divulgação inicial, e os **prazos originalmente previstos deverão ser reabertos**. Ademais, as respostas aos pedidos de esclarecimentos vinculam os licitantes e a Administração. Portanto, essas respostas devem ser devidamente registradas, pois poderão afetar o julgamento das propostas e a execução contratual (p. ex., respostas de caráter técnico poderão afetar o recebimento provisório do objeto).

Ou seja, entre a data do aviso de publicação do certame e data da sessão deverá haver o prazo mínimo de 45 dias, o que não foi respeitado pelo nobre pregoeiro.

Desta forma, solicita a reconsideração do pedido formulado esta empresa, bem como, o cumprimento legal da data para marcação de uma nova sessão.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Manaus, 05 de dezembro de 2024

---

**LOTUS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA**